

**RESULTADO PRELIMINAR**  
**CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 21/0008-CC**

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para suprir as necessidades das unidades operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado Preliminar da Concorrência em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme consta na ata da segunda sessão, realizada às nove horas do dia **vinte e um de junho** do corrente ano, a Comissão de Licitação promoveu a abertura das propostas de preços das empresas **DANIEL SOUSA CASTRO, F. C. F. DA SILVA, JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA, MENDES & LAGES LTDA, SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI e U M L MENDES**, habilitadas no certame, carimbou todas as folhas das propostas e rubricou-as, informou os itens cotados e não cotados, solicitou que os representantes analisassem e rubricassem as propostas de preços, perguntou aos representantes presentes se havia alguma observação a ser feita sobre as propostas de preços, e as representantes informaram que não. Logo após, a representante da empresa **F. C. F. DA SILVA** solicitou desistência do item **01**, por ter cotado preço inexequível, o que foi aceito pela Comissão de Licitação. Em seguida, a Comissão informou que a sessão seria suspensa para análise das propostas e das marcas cotadas pelas empresas, e caso fosse necessário seria solicitada amostras dos itens, conforme estabelece os subitens **6.11, 6.11.1, 6.11.2 e 6.13** do edital.

**1.1** Durante a análise das propostas verificou-se que em relação aos itens **02, 25, 26, 27, 39, 43, 103 e 106**, houve um equívoco quanto a unidade de medida informada no Anexo I, constante como LITRO, quando deveria ser LATA, diante da situação e considerando que as descrições não são compatíveis com a Unidade “Litro”, informamos que ficará registrada a unidade de medida “Lata” para os itens **02, 25, 26, 27, 39, 43, 103 e 106**.

2 Após análise das propostas de preços apresentadas pelas empresas **DANIEL SOUSA CASTRO, F. C. F. DA SILVA, JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA, MENDES & LAGES LTDA, SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI e U M L MENDES**, habilitadas no certame e considerando o subitem **12.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) do edital, a Comissão de Licitação solicitou via e-mail que as empresas: **DANIEL SOUSA CASTRO**, confirmasse para os itens **01, 11, 20, 21, 25, 26, 28, 43, 45, 46, 55 e 57**, cotados na proposta de preços, se a empresa estava ciente sobre a exigência em entregar os itens com validade mínima de 04 (quatro) meses, conforme descrito no Anexo I, e a empresa, dentro do prazo editalício apresentou resposta informando que para os itens **01, 11, 20, 21, 25, 26, 28, 55 e 57**, o prazo de validade seria de 06 (seis) meses e para os itens **43, 45 e 46**, o prazo de validade seria de 04 (quatro) meses; **MENDES & LAGES LTDA**, confirmasse o prazo da validade da proposta de preços, pois o licitante informou a validade de 60 (sessenta dias) e o instrumento convocatório em seu subitem **6.4** (*A validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como de 90 (noventa) dias*) do edital, está expresso que a validade não poderá ser inferior a 90 (noventa dias), solicitou ainda que a empresa informasse se especificou as marcas cotadas na coluna de descrição da referida proposta, mantendo-se o valor ofertado, e dentro do prazo, a licitante confirmou que a validade da proposta de preços seria de 90 (noventa) dias e indicou por item as marcas ofertadas da seguinte forma: itens **34, 35, 36 e 37** as marcas seriam NATURAL, CAMIL e CAMPO BELO, item **60** as marcas seriam SOYA, LIZA e MAZOLA; **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, foi solicitado que confirmasse para todos os itens cotados na proposta de preços, quais as marcas deveriam ser consideradas para o certame: se as que indicadas na primeira coluna, logo após a coluna “TOTAL ESTIMADO” ou as indicadas na segunda coluna, antes da coluna “Unidades de Medida”, e dentro do prazo, a empresa atendeu à solicitação, informando que as marcas cotadas seriam as apresentadas na segunda coluna antes da

coluna de unidade de medida da proposta apresentada; **U M L MENDES**, foi solicitado que confirmasse o prazo da validade da proposta de preços, pois o licitante informou a validade de 60 (sessenta dias) e o instrumento convocatório em seu subitem **6.4** (*A validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como de 90 (noventa) dias*) do edital, está expresso que a validade não poderá ser inferior a 90 (noventa dias) do edital, está expresso que a validade não poderá ser inferior a 90 (noventa dias), solicitou ainda que a empresa informasse se especificou as marcas cotadas na coluna de descrição da referida proposta, mantendo-se o valor ofertado, e dentro do prazo, a licitante confirmou que a validade da proposta de preços seria de 90 (noventa) dias e indicou por item as marcas ofertadas da seguinte forma, item/marca: **03/3** CORAÇÕES; **05**/OLHO D'ÁGUA; **10**/LIDER; **13**/LÁ ESPANHOLA; **14**/DUSUL; **19**/PRINCIPAL; **20 e 21**/ KITANO; **25**/NESTLÉ; **26**/QUERO; **29**/NATURAL; **31 e 32**/PRIMOR; **33, 35, 36 e 37**/NATURAL; **43**/ITAMBÉ; **44**/MENINA; **45 e 46**/ITALAC; **51**/DOCE LAR; **52**/QUERO; **58**/ZAELY; **60**/SOYA; **68**/GOTA; **86**/NATURAL; **87**/MARATÁ; **93**/TAMBAU; **95**/ITAMBÉ; e **96**/YOKI. Posteriormente, a empresa **U M L MENDES** encaminhou via e-mail, solicitação de desistência do item **95** do processo, por ter cotado preço inexequível, e diante da solicitação, a Comissão aceitou o pedido.

**3** Após, a Comissão de Licitação encaminhou lista das marcas cotadas do processo em epígrafe, à Nutricionista da Unidade Operacional Sesc Turismo, para que esta analisasse e emitisse parecer relativo as marcas cotadas pelas licitantes, sendo que mediante parecer técnico das marcas e conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, obteve-se a seguinte classificação:

**3.1** A empresa **DANIEL SOUSA CASTRO**, conforme análise da CPL teve os itens **08, 10, 29, 33, 35, 36 e 37** DECLASSIFICADOS, por apresentarem diferente descrição; conforme parecer técnico não teve marcas reprovadas; e não teve dos itens cotados, itens classificados em primeiro lugar.

**3.2** A empresa **F. C. F. DA SILVA**, conforme análise da CPL teve o item **07**, DESCLASSIFICADO por não apresentar marca na proposta de preços; conforme parecer técnico teve as marcas: APTI referente ao item **03** REPROVADA; PURO referente ao item **19** REPROVADA, e como a empresa ofertou mais de uma marca para esses itens, estes não ficaram desclassificados; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **02, 05, 08, 19, 22, 23, 27, 38, 39, 40, 44, 45, 48, 53, 55, 65, 70, 73, 78, 79, 81, 83, 85, 89, 91, 94, 95, 100, 102, 105, 106 e 107**.

**3.3** A empresa **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA**, conforme análise da CPL teve o item **05**, DESCLASSIFICADO por apresentar diferente descrição; conforme parecer técnico teve as marcas: MARATÁ e FABISE referentes ao item **03** REPROVADAS; PURO referente ao item **19** REPROVADA, e como a empresa ofertou mais de uma marca para esses itens, estes não ficaram desclassificados; e ficou classificada em primeiro lugar para o item **01**.

**3.4** A empresa **MENDES & LAGES LTDA**, conforme análise da CPL não teve dos itens cotados, itens DESCLASSIFICADOS; conforme parecer técnico não teve marcas reprovadas; e ficou classificada em primeiro lugar para o item **60**.

**3.5** A empresa **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, conforme análise da CPL não teve dos itens cotados, itens DESCLASSIFICADOS; conforme parecer técnico teve as marcas: APTI referente ao item **03** REPROVADA; TIA VAVA referente ao item **10** REPROVADA; PURO referente ao item **19** REPROVADA; e LEITE COMPANHIA referente ao item **44** REPROVADA, e como para os itens **03, 10, 19 e 44**, a empresa ofertou apenas uma marca, os itens foram DESCLASSIFICADOS por terem as marcas reprovadas; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **04, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 34, 41, 42, 43, 47, 49, 50, 51, 54, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 69, 71, 72, 74, 75, 77, 78, 80, 82, 84, 88, 90, 96, 97, 98, 99, 101, 103, 104, 108 e 109**.

**3.6** A empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI**, conforme análise da CPL não teve os itens DESCLASSIFICADOS; conforme parecer técnico teve as marcas: APTI referente ao item **03** REPROVADA; PURO referente ao item **19** REPROVADA, e como para esses itens, a empresa ofertou apenas uma marca, os itens foram DESCLASSIFICADOS por terem as marcas reprovadas; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **18, 57 e 76**.

**3.7** A empresa **U M L MENDES**, conforme análise da CPL não teve os itens DESCLASSIFICADOS; conforme parecer técnico teve as marcas: PRINCIPAL referente ao item **19** REPROVADA; MENINA

referente ao item **44** REPROVADA, e como para esses itens, a empresa ofertou apenas uma marca, os itens foram DESCLASSIFICADOS por terem as marcas reprovadas; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **03, 10, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 46, 52, 68, 86, 87 e 93**.

4 Após análise e comparativo entre os valores estimados e cotados, verificou-se que os itens **08, 15, 19, 34, 44, 59, 72, 81, 94, 102, 103, 104 e 105** ficaram muito acima dos valores de referência, então, a Comissão com o objetivo de dar celeridade ao processo, encaminhou e-mail às empresas classificadas em primeiro lugar e às remanescentes, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, sendo solicitado para as empresas **F. C. F. DA SILVA, JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA, MENDES & LAGES LTDA, SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** e **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI**, sendo que apenas as empresas **F. C. F. DA SILVA** e **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** responderam à solicitação de desconto, conforme exposto a seguir:

**4.1** Foi solicitado para a empresa **F. C. F. DA SILVA** desconto, conforme valor estimado pelo Sesc para os itens: **08, 15, 19, 34, 44, 59, 72, 81, 94, 102, 103, 104 e 105**, em que a empresa estava classificada em primeiro lugar e esta concedeu desconto para os itens: **08**, cujo valor era R\$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 16,08 (dezesseis reais e oito centavos); **19**, cujo valor era R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos); **44**, cujo valor era R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 8,19 (oito reais e dezenove centavos); **94**, cujo valor era R\$ 9,15 (nove reais e quinze centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos); **105**, cujo valor era R\$ 12,25 (doze reais e vinte e cinco centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 1,81 (um real e oitenta e um centavos), sendo estes itens registrados para a licitante. Em relação aos itens **81 e 102**, a empresa não concedeu o desconto no valor estimado do Sesc, porém, para o item **102**, cujo valor era R\$ 25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais), como o valor total não representava um valor muito alto em relação ao valor estimado, e a remanescente também não ofertou desconto, este ficou registrado para a licitante; quanto ao item **81**, verificou-se que o percentual registrado ficou muito expressivo, mesmo após a concessão de desconto da empresa classificada em primeiro lugar, assim, como a remanescente não ofertou desconto, o item foi **cancelado**. Em relação aos itens **15, 34, 59, 72, 103 e 104**, embora tenha ofertado desconto, como a empresa classificada em primeiro lugar concedeu desconto, os itens não ficaram classificados para a empresa **F. C. F. DA SILVA**.

**4.2** Foi solicitado para a empresa **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** desconto, conforme valor estimado pelo Sesc para os itens: **15, 34, 59, 72, 81, 94, 102, 103 e 104**, em que a empresa estava classificada em primeiro lugar e concedeu desconto para os itens: **15**, cujo valor era R\$ 6,48 (seis reais e quarenta e oito centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 6,03 (seis reais e três centavos); **34**, cujo valor era R\$ 8,68 (oito reais e sessenta e oito centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos); **59**, cujo valor era R\$ 8,08 (oito reais e oito centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 8,00 (oito reais); **72**, cujo valor era R\$ 14,83 (catorze reais e oitenta e três centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos); **103**, cujo valor era R\$ 10,76 (dez reais e setenta e seis centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 9,11 (nove reais e onze centavos), e **104**, cujo valor era R\$ 28,00 (vinte e oito reais) e após desconto, ficou no valor de R\$ 23,10 (vinte e três reais e dez centavos), sendo estes itens registrados para a licitante. Em relação ao item **94**, embora tenha ofertado desconto, como a empresa classificada em primeiro lugar concedeu desconto, o item não ficou classificado para a empresa **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**.

**4.3** Em relação ao item **92**, este ficou cancelado, por não se obter cotação.

5 Na data de 09 de julho de 2021, encaminhou-se via e-mail convocação para que os representantes das empresas **F C F DA SILVA** e **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** comparecessem na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, no **dia 12 de julho de 2021, às 14h (quatorze horas)**, para realização de desempate de valores ofertados para o item **78**, e considerando que na data marcada as empresas convocadas não compareceram à sessão de desempate, a empresa **F C F DA SILVA** foi representada pelo funcionário Neilson de Jesus Nogueira Mendes e a empresa **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** foi

representada pela funcionária Sra. Eline dos Santos Ramos, e após sorteio, a empresa **F C F DA SILVA** ficou vencedora do item **78**.

6 Dessa forma, segue abaixo o resultado preliminar da Concorrência em epígrafe, indicando as empresas vencedoras, com seus respectivos valores:

<b>EMPRESA: F. C. F. DA SILVA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)</b>	<b>ITEM</b>	<b>VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)</b>	<b>ITEM</b>	<b>VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)</b>
02	12,00	45	4,60	89	17,88
05	3,45	48	5,55	91	44,40
08	16,08	53	4,20	94	8,85
19	4,90	55	10,80	95	27,95
22	2,65	65	1,40	100	123,20
23	2,65	70	16,80	102	23,00
27	22,10	73	14,40	105	1,81
38	3,00	78	1,80	106	8,05
39	14,30	79	7,20	107	57,60
40	9,85	83	3,60		
44	8,19	85	10,20		

<b>EMPRESA: JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA</b>	
<b>ITEM</b>	<b>VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)</b>
01	52,50

<b>EMPRESA: MENDES &amp; LAGES LTDA</b>	
<b>ITEM</b>	<b>VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)</b>
60	8,39

<b>EMPRESA: SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)</b>	<b>ITEM</b>	<b>VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)</b>	<b>ITEM</b>	<b>VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)</b>
04	4,18	41	1,68	74	2,60
06	2,39	42	0,42	75	2,97
07	24,83	43	5,58	77	1,99
09	4,44	47	2,58	80	10,98
11	5,84	49	12,33	82	22,98
12	4,53	50	0,39	84	42,00
13	19,80	51	0,18	88	6,60
14	32,28	54	8,23	90	2,25
15	6,03	56	3,98	96	8,98
16	4,83	58	7,67	97	2,80
17	2,48	59	8,00	98	2,80
20	8,98	61	0,75	99	5,23
21	8,98	62	0,07	101	14,00
24	7,84	63	0,07	103	9,11
25	5,18	64	1,00	104	23,10
26	19,68	66	2,75	108	3,99
28	5,88	67	2,75	109	10,98
29	4,99	69	56,99		
30	4,38	71	4,50		
34	7,80	72	13,80		

EMPRESA: SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
18	1,89	57	8,29	76	3,69

EMPRESA: U M L MENDES					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
03	4,59	35	7,19	68	2,10
10	4,67	36	10,33	86	4,22
31	4,25	37	7,89	87	7,96
32	3,99	46	4,68	93	5,50
33	3,87	52	21,48		

**6.1** Foram **cancelados** os itens: **81**, pois ficou muito acima do valor de referência; e **92**, pois não houve cotação.

**6.2** Diante do resultado, a Comissão de Licitação solicita as empresas vencedoras do certame que manifestem no prazo de até 01 (um) dia útil, se há ou não, interesse em aderirem aos menores preços registrados, conforme subitem **7.4** (*Convite aos licitantes para se manifestarem sobre o interesse em aderir ao menor preço por item, para fins de inclusão no Termo de Registro de Preços, e em caso de itens empatados realização do sorteio entre as propostas que se igualaram. O convite será realizado conforme estabelecido no subitem 12.1*) do edital, e informa aos interessados em interpirem recurso que terão **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **12.12** (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luís-MA, 16 de julho de 2021.

**Eline dos Santos Ramos**  
Presidente da CPL